CONTRATO Nº 019/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Chamamento Público Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação Imóvel Localizado na Povoado Cipó Cortado II - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades do Anexo Escola Olavo Bilac em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada

VALOR CONTRATUAL
R$ 13.737,24 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 2 de Janeiro de 2025
FINAL: 2 de Janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.848/0001-03
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Francimar Carvalho Santos, CPF nº 466.889.603-97

DADOS DO CONTRATADO
Erisvaldo Sandes Araújo Sousa, CNPJ nº 844.420.773-04
rua principal, 000, Povoado Cipó Cortado II, João Lisboa, Maranhão
admin@admin.com.br, (99) 99999-9999,
Erisvaldo Sandes Araújo Sousa, CPF nº 844.420.773-04

FISCAL DO CONTRATO
Francimar Carvalho Santos

PREÂMBULO

Aos 2 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.077.848/0001-03, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação Imóvel Localizado na Povoado Cipó Cortado II - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades do Anexo Escola Olavo Bilac em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 13.737,24 ((treze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - Contratação Imóvel Localizado na Povoado Cipó Cortado II - João Lisboa - MA para funcionamento das atividades do Anexo Escola Olavo Bilac em conformidade com a avaliação do Imóvel Realizada	SERVIÇO	UNIDADE	12	R$ 1.144,77	R$ 13.737,24
Valor Total						**R$ 13.737,24**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/01/2025 e encerramento em 02/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 20 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0004.2.051 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, 2 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Francimar Carvalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 005/2025-GAB

PELA CONTRATADA

Erisvaldo Sandes Araújo Sousa
CPF n° 844.420.773-04

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1979057817





Erisvaldo sandes A. Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000122378899-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2018

NOME
ERISVALDO SANDES ARAUJO SOUSA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA E RAIMUNDA SANDES ARAUJO SOUSA

NATURALIDADE
JOAO LISBOA - MA

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1978

DOC ORIGEM
NASC. N.38334 FLS.166 V LIV.36

CPF
844420773-04

SAO LUIS-MA
P-005

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ERISVALDO SANDES ARAUJO SOUSA

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1978

INSCRIÇÃO
036669041104

ZONA
058

SEÇÃO
0033

MUNICÍPIO / UF
JOAO LISBOA / MA

DATA DE EMISSÃO
08/04/2024

FILIAÇÃO
RAIMUNDA SANDES ARAUJO SOUSA
RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
XDZR.4OGQ.NHQT.J9RW

Título Eleitoral impresso às 07:17 de 03/10/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code

BANCO DO BRASIL

Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

ERISVALDO S ARAUJO SOUSA

Agência	Conta
2787-1	42.478-1

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
00/00/0000		Saldo Anterior			0,00 C

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	03/02/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/02/2025

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 20.01.2025 às 12:35:41

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

equatorial ENERGIA

Alameda A, Qd SQS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B1 — GRUPO TENSÃO: B — TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA — TENSÃO NOMINAL: 230 V — 60
CLASSIFICACAO: Residencial Plano — INSTALAÇÃO: 3000291417
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL — ROTEIRO: 3127B002-2230

MARIA ALINE DA FONSECA SILVA

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato
3005458349

Parceiro de Negócio
1000301563

PV CIPO CORTADO 75 CIPO CORTADO II CIPO CORTADO III CIPO
CORTADO CEP: 65922-000 JOAO LISBOA MA
CPF: ***.***.***-**

Conta mês	Total à pagar	Vencimento
08/2024	R$ 127,82	18/09/2024

NOTA FISCAL N. 000188485 SERIE 000
DATA EMISSAO: 13/08/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
21 [illegible] 000188485 [illegible]
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

* DEBITOS: 05/2024 R$91,85 05/2024 R$5,48 AM 05/2024 R$11,52 * Periodos Band. Tarif.:
Amarela : 13/07 - 31/07 Verde : 01/08 - 13/08

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/07/2024	13/08/2024	32	12/09/2024

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	112	0,952321	0,718810	2,69	23,47	106,66
Adicional Bandeira				0,04	0,37	1,66
Itens Financeiros						8,60
Cip-Ilum Pub Pref Munic						10,90
Família Amparada - 0800 7						

CONSUMO/kWh

Nº DIAS FAT
32

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	108,32	21,6000	23,84
COFINS	84,48	3,1000	2,21
PIS	84,48	0,7200	0,48

Reserva ao Fisco

DZGUD2206000 VTE: 5 EDI: 05/08/2024

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10583418992	Consumo	Ativo Total	2.976	3.088	1,00	112

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3251/23	15/08/2024	

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta fatura não identificamos o pagto dos débitos a seguir.O não pagto até 28/08/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia,conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas da cobrança.Havendo suspensão do fornecimento será cobrado custo de disponibilidade nas faturas seguintes e,após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos favor desconsiderar.

DEBITOS REF.A/MÊS	VALOR(R$)
06/2024	111,42

Informações para o cliente

REAVISO DE VENCIMENTO

Composição do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
25,91	8,13	30,29	10,78	6,64	26,57	19,50

C. Contrato: 3005458349 Data Emissão 13/08/2024 V: [1.4.7.13]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

Denominação: Rancho Três Irmãos
Proprietário(a): Erisvaldo Sandes Araujo Sousa
Matrícula do imóvel:
Município/UF: João Lisboa-MA

Responsável Técnico(a): EDSON ANCHIETA DE JESUS
Formação: Engenheiro(a) Agrícola
Código de credenciamento: RDTD

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 19,1455 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 844.420.773-04
Código INCRA/SNCR:

Conselho Profissional: 119399/D/PR
Documento de RT: MA20230699668 - MA

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 2.594,57 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
RDTD-M-10853	-46°55'56,200"	-5°08'17,512"	238,1	RDTD-V-33296	113°00'	15,56	Estrada Vicinal
RDTD-V-33296	-46°55'55,735"	-5°08'17,710"	240,23	RDTD-V-33297	108°04'	29,71	Estrada Vicinal
RDTD-V-33297	-46°55'54,818"	-5°08'18,010"	238,9	RDTD-V-33298	108°32'	30,34	Estrada Vicinal
RDTD-V-33298	-46°55'53,884"	-5°08'18,324"	237,82	RDTD-V-33299	107°53'	29,9	Estrada Vicinal
RDTD-V-33299	-46°55'52,960"	-5°08'18,623"	236,7	RDTD-V-33300	105°47'	28,78	Estrada Vicinal
RDTD-V-33300	-46°55'52,061"	-5°08'18,878"	235,43	RDTD-V-33301	104°08'	29,16	Estrada Vicinal
RDTD-V-33301	-46°55'51,143"	-5°08'19,110"	234,96	RDTD-V-33302	109°25'	30,67	Estrada Vicinal
RDTD-V-33302	-46°55'50,204"	-5°08'19,442"	233,19	RDTD-M-10865	107°45'	13,39	Estrada Vicinal
RDTD-M-10865	-46°55'49,790"	-5°08'19,575"	229,81	RDTD-M-10678	227°32'	1155,06	Chacara Santa Monica - Elisalva dos Santos Aguiar
RDTD-M-10678	-46°56'17,457"	-5°08'44,959"	243,29	RDTD-V-33303	312°04'	17,51	Estrada Vicinal
RDTD-V-33303	-46°56'17,879"	-5°08'44,577"	247,02	RDTD-V-33304	312°23'	20,73	Estrada Vicinal
RDTD-V-33304	-46°56'18,376"	-5°08'44,122"	247,84	RDTD-V-33305	309°18'	21,97	Estrada Vicinal
RDTD-V-33305	-46°56'18,928"	-5°08'43,669"	248,08	RDTD-V-33306	311°38'	23,53	Estrada Vicinal
RDTD-V-33306	-46°56'19,499"	-5°08'43,160"	248,7	RDTD-V-33307	311°13'	22,24	Estrada Vicinal
RDTD-V-33307	-46°56'20,042"	-5°08'42,683"	249,44	RDTD-V-33308	316°11'	21,71	Estrada Vicinal
RDTD-V-33308	-46°56'20,530"	-5°08'42,173"	249,96	RDTD-V-33309	314°39'	[illegible]	Estrada Vicinal

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

RDTD-V-33309	-46°56'20,962"	-5°08'41,745"	250,71	RDTD-M-10680	311°10'	18,29	Estrada Vicinal
RDTD-M-10680	-46°56'21,409"	-5°08'41,353"	248,25	RDTD-M-10853	46°40'	1067,33	Chacara Boa Esperança - Maria Natania Souza dos Santos

CÓDIGO: 9cb402f7-64ae-4409-a34e-3a5265b60ef9

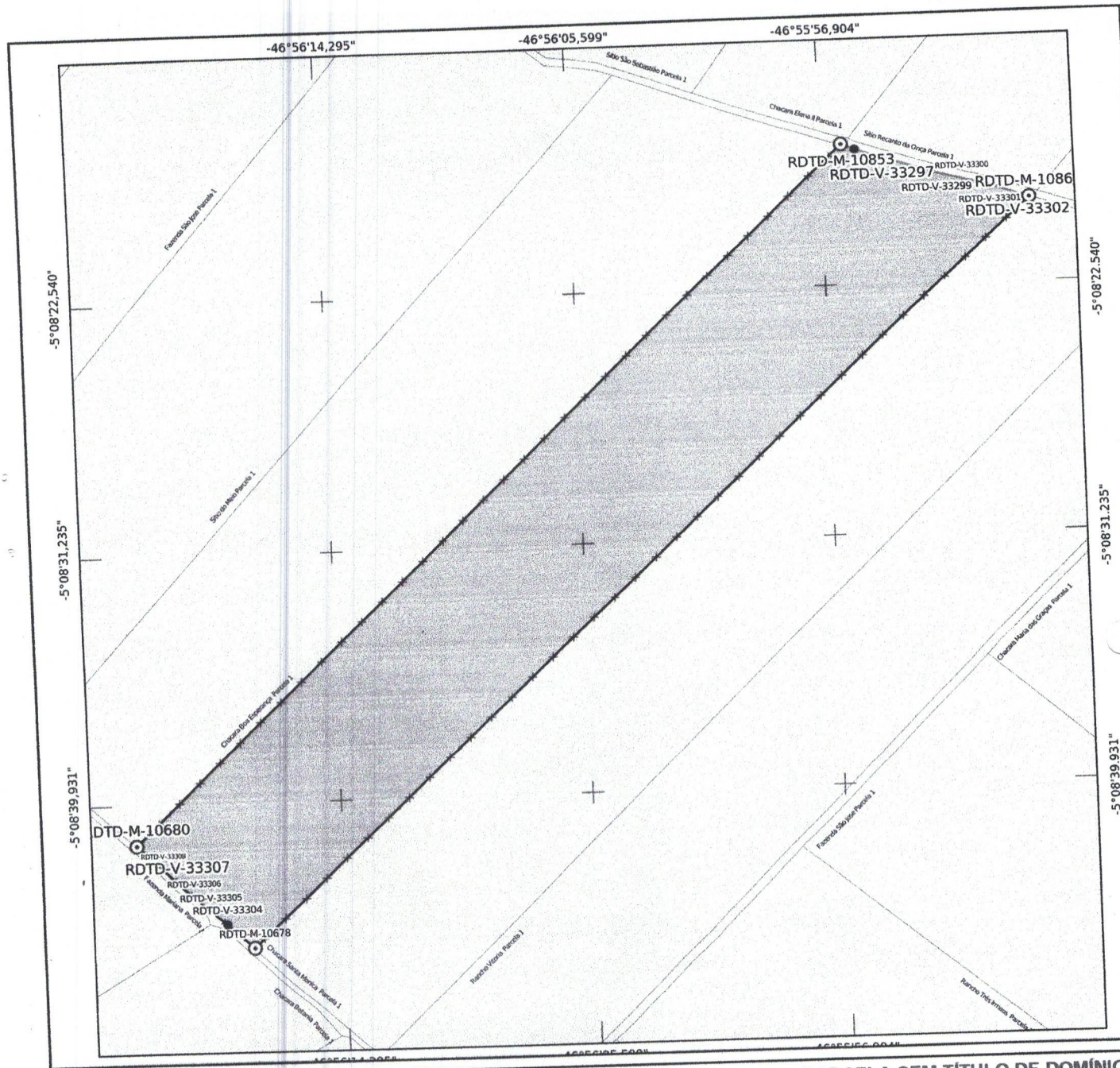
Data Validação: 24/10/23 11:30

Data da Geração: 30/10/23 09:23

Não Certificada - Pendente de Titulação

Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/9cb402f7-64ae-4409-a34e-3a5265b60ef9/



Não Certificada - Pendente de Titulação
Parcela validada pelo SIGEF, georreferenciamento aprovado por fiscalização e pendente de titulação

PARCELA SEM TÍTULO DE DOMÍNIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
Rancho Três Irmãos

Proprietário(a):
Erisvaldo Sandes Araujo Sousa

CPF:
844.420.773-04

Matrícula do imóvel:

Cartório de Registro de Imóveis:

Código INCRA/SNCR:

Município:
João Lisboa-MA

Natureza da Área:
Particular

Responsável Técnico(a):
EDSON ANCHIETA DE JESUS

Formação:
Engenheiro(a) Agrícola

Conselho Profissional:
119399/D/PR

Cód. Credenciado(a):
RDTD

Documento de RT:
MA20230699668 - MA

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
19,1455 ha	2.594,57 m	SIRGAS 2000	Lat./Long. - não projetado	1:6199	A0

- Vértice tipo M
- Vértice tipo P
- Vértice tipo V
- Vértice tipo O
- Muro
- Estrada
- Vala
- Canal
- Linha ideal
- Limite artificial não tipificado
- Corpo d'água ou curso d'água
- Linha de cumeada
- Grota
- Crista de encosta
- Pé de encosta
- Limite natural não tipificado
- Cerca
- Imóvel em estudo
- Imóveis confrontantes

CÓDIGO: 9cb402f7-64ae-4409-a34e-3a5265b60ef9

Data Validação: 24/10/23 11:30

Data da Geração: 30/10/23 09:23

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico /autenticidade/9cb402f7-64ae-4409-a34e-3a5265b60ef9/



Detalhe da Solicitação de Regularização Fundiária

Confira os dados da sua solicitação.

Dados Solicitação

Número Requerimento MA202300023308	Data/Hora Solicitação 06/11/2023 - 08:42	Tipo Solicitação Solicitação de Regularização Fundiária
Estado da solicitação Processada	Processo Administrativo	Autorizou contato por meio digital Sim

Solicitante 1

Dados Pessoais

CPF 844.420.773-04	Nome ERISVALDO SANDES ARAUJO SOUSA	Data de Nascimento 28/10/1978	Profissão Produtor na exploração agropecuária
Nacionalidade Brasileira	País de Origem Brasil	UF Naturalidade MA	Município Naturalidade JOÃO LISBOA

Endereço

CEP 65.922-000	UF MA	Município JOAO LISBOA	Bairro ALVORADA I
Logradouro BANDEIRANTES	Número 62	Email keilyanopt13@gmail.com	Telefone (91) 99322-9434

Dados de Estado Civil

Estado Civil
Solteiro(a)

Processos Anteriores

Não foram encontrados processos anteriores à sua solicitação.

Dados do Car

Código	Nome	Status	Município	UF	Área (ha)	Módulo Fiscal	D D
MA-2105500-A6E4DE4E86D2439DA781BF21F70A6A30	RANCHO TRES IRMÃOS	Ativo	João Lisboa	MA	19,1602	0,2555	0

Dados do Imóvel

Nome da Parcela	Código da Parcela	Status	CPF Detentor	Área (ha)	Módulo Fiscal	Glebas
Rancho Três Irmãos / Parcela 1	9cb402f7-64ae-4409-a34e-3a5265b60ef9	Titulação	844.420.773-04	19,1455	0,2553	BOCA DA MATA BARREIRÃO - Parte 1

Possui Outro Documento Titulatório
Não

Principal Atividade	Ocupante Originário	Data da Ocupação Originária	Data da Ocupação Atual
Pecuária	Não	05/03/1998	16/07/2019



Declaração para Titulação

Declaro(amos) não ser(mos) proprietário(s) de outro imóvel rural em qualquer lugar do território nacional; praticar(mos) cultura efetiva no imóvel; ocupar(mos) de forma mansa e pacífica a posse da área por mim (nós) ou por nossos antecessores em data anterior a 22 de julho de 2008; não ter(mos) sido beneficiário(s) de programa da reforma agrária ou da regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Decreto 10.592 de 2020; não ter(mos) sido autuado(s) por infrações ambientais e/ou o imóvel ter sido embargado pelo Ibama ou pelos órgãos ambientais do Governo do Estado ou do Município; não ter(mos) sido autuado (s) pelo Ministério da Economia e não manter(mos) trabalhadores em condições semelhantes às de escravo no imóvel e não exercer(mos) cargo ou emprego público no Incra, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ministério da Economia ou nos órgãos estaduais e distrital de terras.

Declaro(amos) ainda que a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentada refere-se ao imóvel objeto da regularização e que estou(amos) ciente(s) de que as informações ambientais e do CAR declaradas serão passíveis de exame pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica e estou(amos) ciente(s) de que os dados informados serão confirmados pelo Incra.

Art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.

☑ Aceito

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

01 – CARACTERÍSTICAS DA CERTIDÃO			
ESPÉCIE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE OCUPAÇÃO - CRO			
NÚMERO MA026824-39/2023	**DATA DE EMISSÃO** 06/11/2023	**PROCESSO ADMINISTRATIVO** MA202300023308	
02 – ÓRGÃO EMISSOR			
NOME INCRA			
03 – OCUPANTE			
NOME ERISVALDO SANDES ARAUJO SOUSA	**NACIONALIDADE** Brasileira	**ESTADO CIVIL** Solteiro(a)	
CPF 84442077304	**DATA DE NASCIMENTO** 28/10/1978	**NATURALIDADE** JOÃO LISBOA	**UF** MA
DOMICÍLIO RUA BANDEIRANTES 62 ALVORADA I JOAO LISBOA MA			**CEP** 65922000
04 - CÔNJUGE OU COMPANHEIRA(O)			
NOME	**NACIONALIDADE**	**ESTADO CIVIL**	
CPF	**DATA DE NASCIMENTO**	**NATURALIDADE**	**UF**
DOMICÍLIO			**CEP**
05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
LEI 11.952 DE 25 de JUNHO DE 2009; DECRETO N° 9309 DE 15 DE MARÇO DE 2018.			
06 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			
NOME DO IMÓVEL Rancho Três Irmãos / Parcela 1	**Nº DE MÓDULOS FISCAIS** 0.2553	**ÁREA DO IMÓVEL (ha)** 19.1455	
07 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
GLEBA BOCA DA MATA BARREIRÃO - Parte 1	**MUNICÍPIO** João Lisboa	**UF** MA	
08 – CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA-SIGEF	**09 – CÓDIGO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO**		
Planta e Memorial Descritivo	**Verificação de autenticidade**		

A presente certidão é personalíssima, intransmissível *inter vivos* ou *causa mortis* e não implica reconhecimento do direito de propriedade e ainda não garante a regularização fundiária da ocupação.
Não é documento hábil a ser registrado no CRI.
A presente certidão é documento hábil para comprovar a ocupação da área pública pelo requerente junto às instituições oficiais de crédito. Esta certidão não se presta à instrução de processos administrativos junto aos órgãos ambientais.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MA-2105500-A6E4.DE4E.86D2.439D.A781.BF21.F70A.6A30	Data de Cadastro: 04/11/2023 09:38:20

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: RANCHO TRES IRMÃOS		
Município: João Lisboa		UF: Maranhão
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 05°08'30,68" S	Longitude: 46°56'05,95" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 19,1602		Módulos Fiscais: 0,2555
Código do Protocolo: MA-2105500-BD2B.09EC.B96A.4152.E91D.4626.930A.31F6		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

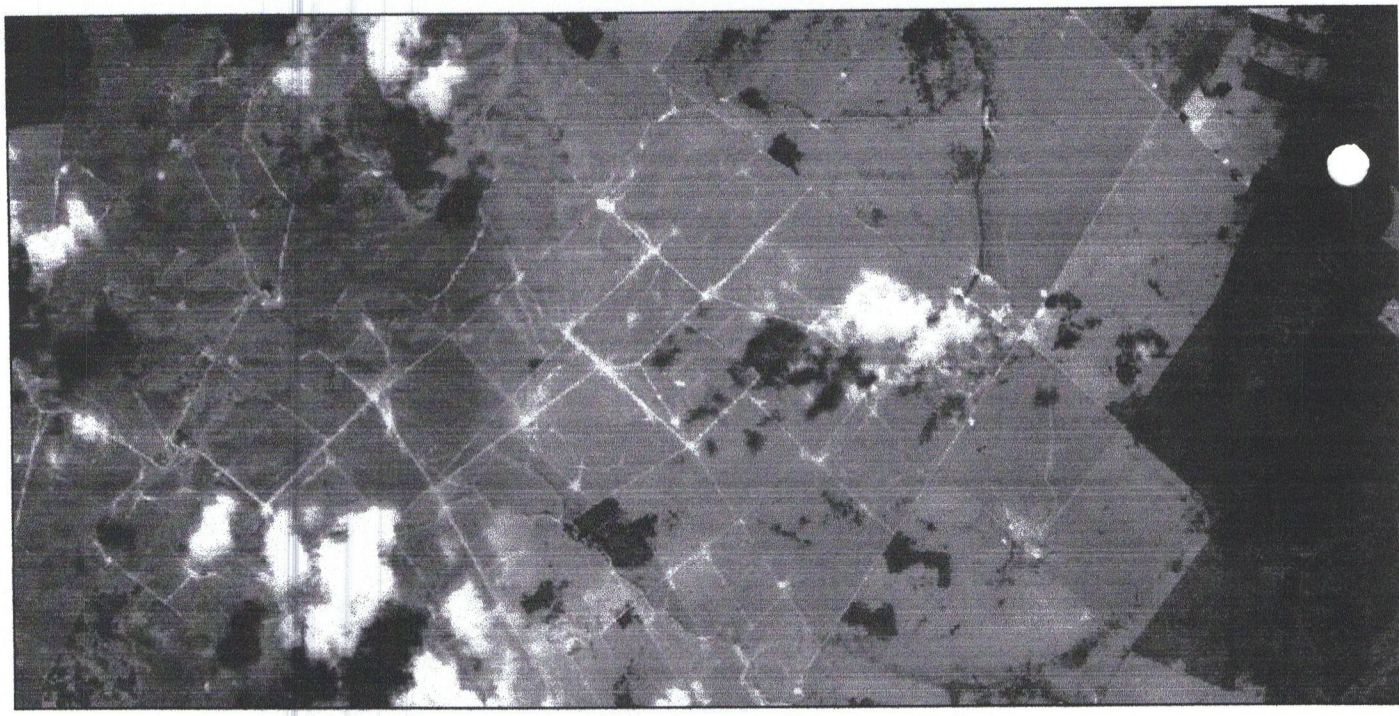
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MA-2105500-A6E4.DE4E.86D2.439D.A781.BF21.F70A.6A30	Data de Cadastro: 04/11/2023 09:38:2(

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [20.0 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [19,1602 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 844.420.773-04	Nome: ERISVALDO SANDES ARAUJO SOUSA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MA-2105500-A6E4.DE4E.86D2.439D.A781.BF21.F70A.6A30	Data de Cadastro: 04/11/2023 09:38:20

Imóvel	
Área Total do Imóvel	19,1602
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	19,1602
APP / Uso Restrito	
Área de Preservação Permanente	0,0000
Área de Uso Restrito	0,0000

Imóvel	
Área Consolidada	19,1602
Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Reserva Legal	
Área de Reserva Legal	0,0000